



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## LEI N.º 1057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.023.

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E SECRETÁRIO  
MUNICIPAL, PARA A PRÓXIMA  
LEGISLATURA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado para a Legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e dos artigos 37, incisos X e XI, e artigo 39 § 4º, ambos da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, será no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) em parcela única, para a Legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2.025.

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, será no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em parcela única, para a Legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2.025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 4º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal, será no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em parcela única, para a Legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2.025.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei, correrão por conta das dotações própria do Orçamento Municipal do Executivo, alusivos aos exercícios de 2.025 e subsequentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, revogando-se expressamente a Lei nº 949, de 20 de agosto de 2.020 e outras disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros-SP, 13 de dezembro de 2023.

  
**SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**